



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ 08.349.011/0001-93

LEI Nº. 1134/2017
09 DE MAIO DE 2017

Dá denominação as ruas existentes no bairro Novo Apodi, Localizado na Zona de expansão urbana na Cidade de Apodi-RN e dá outras providências.



LEI MUNICIPAL Nº 1134/2017 09 DE MAIO DE 2017

PLL nº. 034/2017 Autor: Antônio Ângelo de Souza Suassuna, Antonio de Souza, Francisco Antonio Gama Maia Júnior.

Dá denominação as ruas existentes no bairro Novo Apodi, Localizado na Zona de expansão urbana na Cidade de Apodi-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN faz saber, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66 inciso IV da Lei Orgânica, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominação as ruas existentes no bairro Novo Apodi, localizada na Zona de expansão urbana na Cidade de Apodi-RN, cujos logradouros e arruamentos são nominados com as seguintes características de identificação:

1 – RUA JOÃO MOREIRA MAIA (BORÉ) – Sul com a Rua João Moreira de Oliveira; e ao Norte com terreno devoluto.

2 - JOÃO MOREIRA DE OLIVEIRA – Norte com Rua João Moreira Maia (Boré); Oeste com a Rua Geraldo Leite de Sousa; e ao Sul com a Rua Maria Fernandes de Sousa.

3 - RUA MARIA FERNANDES DE SOUSA – Norte com a Rua João Moreira de Oliveira; e ao Oeste com a Rua Manoel Nelson de Lima.

4 – RUA MARIA FRANCISCA PINTO – Norte com a Rua Maria Fernandes de Sousa; e ao Oeste com a Rua Manoel Nelson de Lima.

5 – RUA MANOEL NELSON DE LIMA – Oeste com a Área Verde, e ao Leste Área pública.

6 – GERALDO LEITE DE SOUSA – Oeste com Área pública; e ao Leste com a Rua Miguel Bento Fernandes (BR 405).

- I – Área Verde = 16,18%
- II – Área Pública 04,27%
- III – Área de Lotes – 51,27%
- IV - Sistema Viário – 28,09%

Parágrafo Único - Áreas públicas que passarão ao domínio do município no ato do registro respectivo memorial descritivo deverão ser registradas em cartório pelo município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ Nº 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro – CEP. 59700-000 – Apodi - RN

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito especial no valor correspondente, em face das dotações orçamentárias necessárias para execução desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, em 09 de maio de 2017

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal